

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 087 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2008

“Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2008.

**Nelson Pagoti
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de 12 de 2008


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2008

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008."

O Parágrafo único do artigo 1º da proposta, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006." (AC)

Justificativa:

A emenda visa corrigir a data da Lei Complementar nº 75, que foi promulgada em 28 de dezembro de 2008, não 26 como consta.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2008.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

Cristina Aparecida Bajista
Relatora

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 -

"Dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dependerão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:

- I - para fins de urbanização;
- II - para a formação de sítios de recreio;
- III - para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- IV - para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
- V - para a criação de áreas industriais, de núcleos de distritos industriais;
- VI - para a exploração de minerais;
- VII - para áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
 - a) conservar o regime das águas e proteger mananciais;
 - b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
 - c) assegurar condições de salubridade pública;
 - d) proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
- VIII - para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

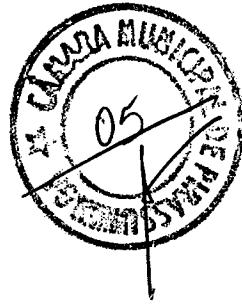
Art. 2º O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, reloteamento e remanejamento.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2008 -

"Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

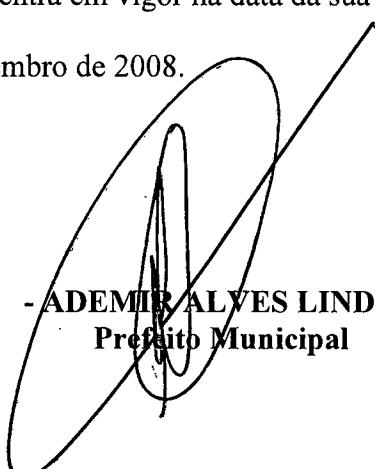
Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 26 de dezembro de 2006” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2008.


**-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“M E N S A G E M”



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos *visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008.*

Através do comando legal que se pretende alterar, a Municipalidade definiu área pública localizada no loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS), objetivando a implantação de conjunto habitacional em parceria com a CDHU.

Porém, há necessidade de autorização legislativa para que os lotes e as vias públicas de referida ZREIS possam ser de medidas inferiores às previstas na Lei Complementar nº 75/2006, objetivando a obtenção de maior quantidade de lotes para edificação de casas populares, dando oportunidade para mais pessoas realizarem o “sonho da casa própria”.

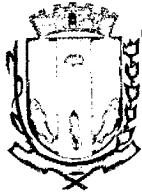
Este é o propósito do acréscimo do dispositivo na norma citada e que levamos à apreciação dos Edis que constituem essa Casa de Leis.

Vale ressaltar que o intento desta Lei, não causará impacto no urbanismo e paisagismo do referido loteamento, por ser o conjunto de pequeno porte.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 26 de setembro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



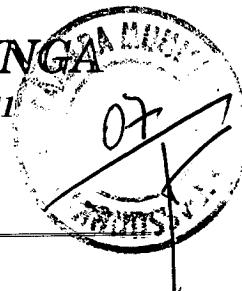
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

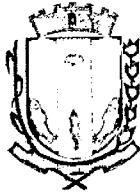
Sala das Comissões, 01 DEZ 2008

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

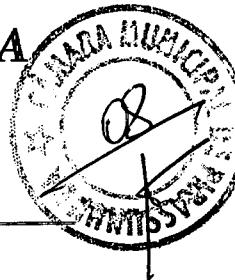
Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

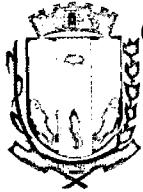
Sala das Comissões, 01 DEZ 2008

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

AUSENTE
Natal Furlan
Relator

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

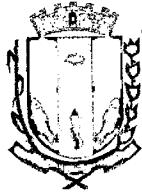
Sala das Comissões, 01 DEZ 2008

Wallace Arantes de Freitas Bruno
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 01 DEZ 2008

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Dr. Edgar Saggiorgatto
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.

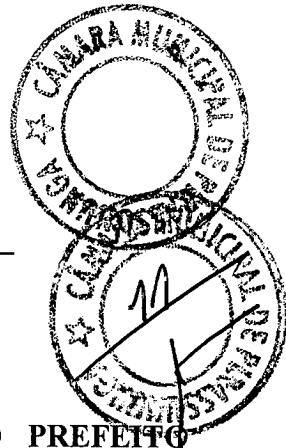


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 18 DE JUNHO DE 2008 -



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do Município, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de junho de 2008

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de setembro de 2008.

A

Imprensa Oficial do Município

Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 063/2008

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2008 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2008 – Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 30/ SET/2008.

Fábio Roberto Ferrari

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01230/2008-SG

Pirassununga, 21 de outubro de 2.008.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em datas de 05 de agosto de 2008 (MEM. Nº 055/2008) e 30 de setembro de 2008 (MEM. Nº 063/2008), cópias anexa, matérias para publicação de Projetos de Lei Complementar na Imprensa Oficial do Município, visando dar cumprimento aos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal, sendo que até a presente data não houve referida publicação.

Assim sendo, afim de dar cumprimento ao processo legislativo, solicito de Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de determinar a publicação de referidas matérias para os efeitos legais.

Certo da vossa atenção ao que o assunto requer, renovo os cordiais votos de estima e consideração.

Nelson Pagoti
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP
asdba/.

Recd.
22/10/08
Jucel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL



Ofício nº 06/2008

Pirassununga, 11 de novembro de 2008.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de quase 40 dias pertinentes à publicação da edição nº 590 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de setembro p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 10 de novembro de 2008, foram decorrentes ao procedimento de paginação e digitalização do mesmo, para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

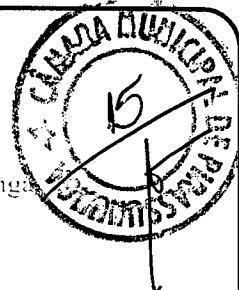
Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 07/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 30 de setembro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2008 -

"Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 26 de dezembro de 2006” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2008.

**ADEMAR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"M E N S A G E M "

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos *visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008.*

Através do comando legal que se pretende alterar, a Municipalidade definiu área pública localizada no loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS), objetivando a implantação de conjunto habitacional em parceria com a CDHU.

Porém, há necessidade de autorização legislativa para que os lotes e as vias públicas de referida ZREIS possam ser de medidas inferiores às previstas na Lei Complementar nº 75/2006, objetivando a obtenção de maior quantidade de lotes para edificação de casas populares, dando oportunidade para mais pessoas realizarem o “sonho da casa própria”.

Este é o propósito do acréscimo do dispositivo na norma citada e que levamos à apreciação dos Edis que constituem essa Casa de Leis.

Vale ressaltar que o intento desta Lei, não causará impacto no urbanismo e paisagismo do referido loteamento, por ser o conjunto de pequeno porte.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 26 de setembro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 -

"Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

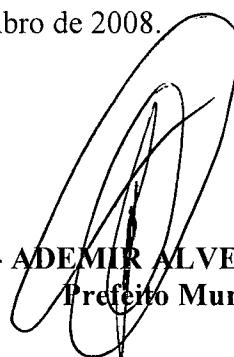
Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.

dimensão linear superior a 180,00 m (cento e oitenta metros), caso em que será obrigatória a previsão de vias públicas nos seus limites, con-forme diretrizes do órgão de planejamento.

§ 3º As divisas da parte fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico, respeitando-se distância mínima de 2,00 m (dois metros), além do passeio público.

Art. 70 É obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) da área total do terreno objeto do empreendimento, a qual deverá ser localizada na porção externa, com frente para a via pública, a ser doado ao Município como bem dominial.

§ 1º O terreno a ser doado ao Município, deverá ter no mínimo 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), com o mínimo de 10,00 m (dez metros) de testada para a via pública.

§ 2º Em não se completando 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada para vias públicas, lazer e dominial, a parte faltante, deverá ser incorporada na área de lazer ou dominial.

Art. 71 As obras para construção das unidades habitacionais unifamiliares só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto e da expedição do respectivo Alvará de Construção pela Seção de Obras e Cadastro, o qual também dependerá de prévia aprovação do projeto urbanístico da Vila, pelo Setor competente." (AC)

Art. 2º A alínea "a" do Inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

III -

a) no córrego do Batistela e seus afluentes: 30 metros de faixa de preservação de cada lado do referido córrego, ficando proibida a fixação de pessoas na distância de 1 km, considerando-se a montante e a jusante do ponto de captação de água, para fins de abastecimento da cidade, se existente;" (NR)

Art. 3º A aprovação do projeto da Vila, além do estabelecido nesta Lei, obedecerá as demais normas constantes da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, no que couber.

Art. 4º Ficam renumerados os artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, como 72 e 73, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

..*.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no *caput* deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006". (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

(reditado)

"Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"Declara de Utilidade Pública, a Visão de Evangelização Mundial – VEM BRASIL".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "VISÃO DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL – VEM BRASIL", com sede à Rua José Bonifácio, nº 1042, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 807, em 01 de agosto de 2003 e alterado sob nº 001758, em 16 de outubro de 2008, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.02 – 12.361.2001.2046 – 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.02 12.361.2001.2041

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

31.90.30.00

VALOR

R\$ 38.100,00

Art. 2º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 11.01 – 27.812.3007.2109 – 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

11.01 27.812.3007.2109

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00